



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO

OFÍCIO GAB Nº 006/2023

Cortês-PE, 13 de janeiro de 2023.

À
Excelentíssima Senhora
LETÍCIA NASCIMENTO BORBA,
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE
Av. Rio Sirinhaém, nº 164,
bairro Centro, Cortês-PE,
CEP: 55.525-000.

Câmara Municipal de Cortês
PROTOCOLO CENTRAL
RECEBIDO
Data: 13/01/2023 Hora: 09:30
Assinatura/Nome

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 001-2023, de autoria do Poder Executivo.

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, e venho ao ensejo, na qualidade de Prefeita do Município de Cortês, encaminhar, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 001-2023, acompanhado da Exposição de Motivos, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem a seguinte ementa:

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo no ano de 2023, para os servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortês e dá outras providências.

Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base na alínea c, do inciso I, do art. 123, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente,

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001-2023

Câmara Municipal do Cortês
PROTOCOLO CENTRAL
RECEBIDO

Ass: _____
Data: _____
Mre: _____
Ass: _____

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo no ano de 2023, para os servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortês e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados e aos inativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortês.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput”, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo serem criadas através de créditos adicionais ou suplementadas se necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 13 de janeiro de 2023.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001-2023**

Cortês-PE, 13 de janeiro de 2023.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 001/2023, que *“Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo no ano de 2023, para os servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortês e dá outras providências”*, objetivando fixar, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais e, conseqüentemente, os valores diário e por hora do salário mínimo em R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), respectivamente, em atendimento à Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.
2. O novo valor proposto para o salário mínimo corresponde à variação estimada de 5,81% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2022, calculada com base nos resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, acrescido de um ganho real. A variação do INPC é calculada com base nos resultados divulgados pelo IBGE referentes ao período de janeiro a novembro de 2022 (5,21%) e a estimativa para dezembro/2022 de 0,57%, realizada a partir das coletas de expectativas do Prisma Fiscal realizadas em dezembro com data de corte até o dia 07/12/2022, pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Estudos Econômicos do Ministério da Economia.
3. A proposta atende ao mandamento constitucional do art. 7º, inciso IV, que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais *“salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”*.
4. A relevância e a urgência do Projeto de Lei aqui proposto derivam da impostergável necessidade de fixação e adequação do novo valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortês, em benefício dos servidores municipais.
5. Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação em vigor, razão pela qual solicitamos sua aprovação.
6. **Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.**



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

7. É importante destacar que a atual gestão tem tomado todas as medidas necessárias para que o Município honre suas obrigações e para que os direitos dos servidores públicos sejam respeitados.

8. Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que esta questão é de grande relevância para a administração pública, do mesmo modo para os servidores públicos municipais.

Cordialmente,

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 232-A

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
.....Esta edição é composta de 1 página	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

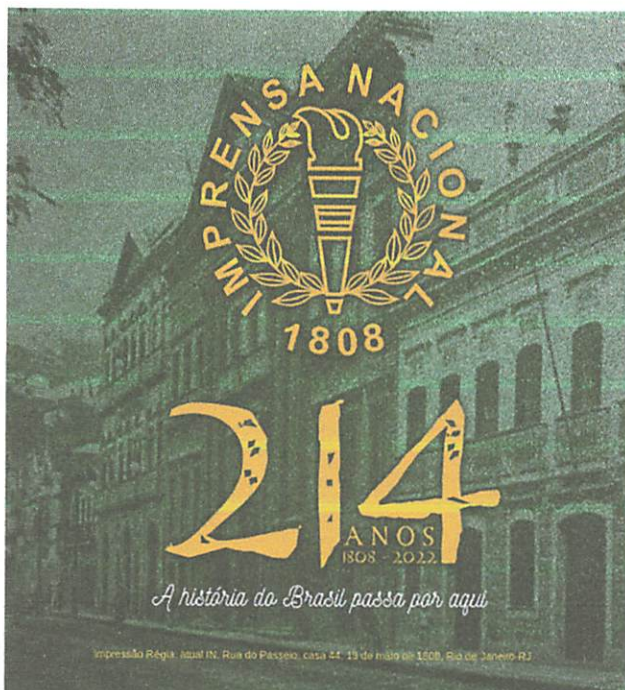
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Carlos Oliveira

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 649, de 12 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.



Biblioteca
Machado
de Assis



Acervo de publicações oficiais

Linha do tempo dos mais importantes atos oficiais desde o Brasil Império

Coleção de obras raras e livros da literatura brasileira

Fotografias e documentos históricos

À sua disposição. Venha!

horário de funcionamento:
dias úteis, das 8h às 17h.
(61) 3441-9601/9602 ou dimab@in.gov.br



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06,
Lote 800, Brasília-DF, CEP: 70610-460
www.biblioteca.in.gov.br



Ipê, árvore símbolo da IN

A história do Brasil passa por aqui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002023121200001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

